

RESOLUÇÃO Nº 022/2022/CONSUN/UniSales.

Aprova a Resolução ad referendum nº 004/2022/CONSUN/UniSales, a qual versa sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Centro Universitário Salesiano – UniSales, com a inclusão dos incisos V, VI e VII no artigo 3º, anexo a esta Resolução.

O Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano-UniSales, por meio da Presidente profa. Carmen Luiza da Silva, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Parecer nº 006/2022 do CONSUN/UniSales, de 01 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar, a Resolução *ad referendum* nº 004/2022/CONSUN/UniSales, a qual versa sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE, com a inclusão dos incisos V, VI e VII no artigo 3º, anexo a esta Resolução, e dá outras providências.

Art. 2º O Artigo 3º que reza sobre as Atribuições do Núcleo Docente Estruturante, passa a ter os seguintes incisos:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Propor e realizar a formulação ou a reformulação do Projeto Pedagógico do curso (PPC) para apreciação do Colegiado do Curso;
- VI. Acompanhar a consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do curso;
- VII. Desenvolver, referendar e validar o relatório de adequação da bibliografia básica e complementar, comprovando a compatibilidade, entre cada bibliografia básica, bibliografia complementar das unidades curriculares, o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

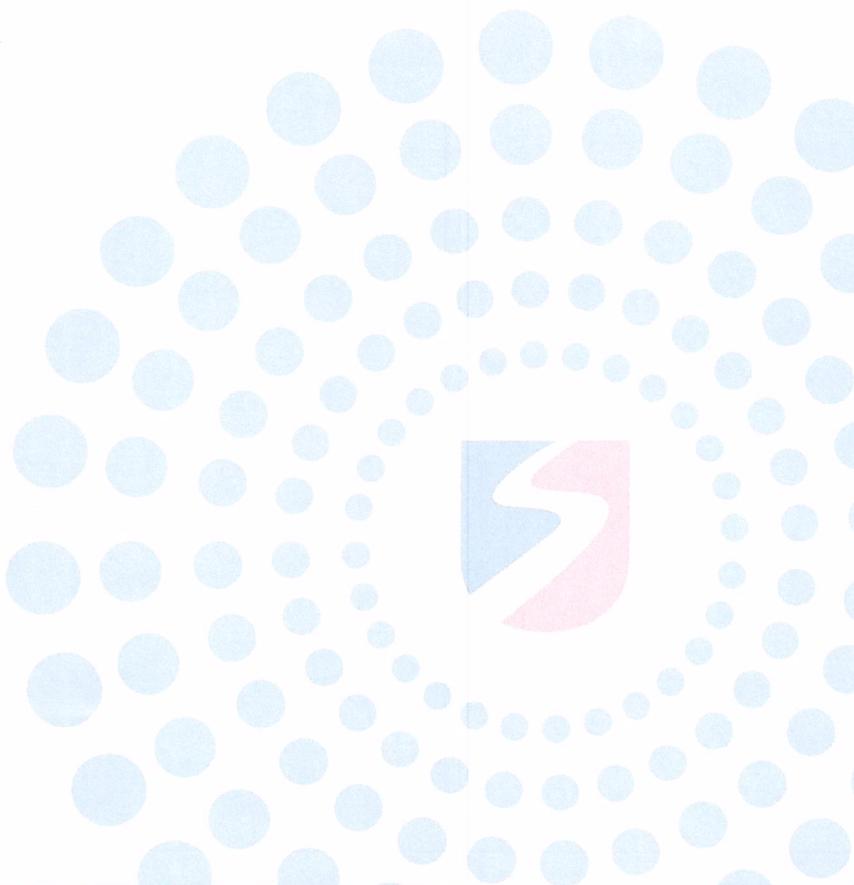
Art. 3º Os casos omissos desta Resolução, devem ser tratados a luz do Regimento e Estatuto do Centro Universitário Salesiano e apresentado ao CONSUN para deliberações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Vitória, 01 de julho de 2022.



Profa. Dra Carmen Luiza da Silva
Presidente do CONSUN
Reitora do Centro Universitário Salesiano-UniSales



RESOLUÇÃO Nº 004/2022/CONSUN-UniSales

Atualiza, ad referendum, a Resolução nº 02/2015 – CONSUN, referente as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos Cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia), nas modalidades de ensino presencial e ensino a distância do Centro Universitário Salesiano – UniSales.

CONSIDERANDO a Resolução da CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010, a qual normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Instrumento de Avaliação para fins de Reconhecimentos de Cursos de Graduação Bacharelado e Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, nas modalidades de educação presencial e educação a distância;

CONSIDERANDO a transformação da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo em Centro Universitário Católico de Vitória, pela Portaria MEC nº 677, de 18 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a alteração na denominação/sigla do Centro Universitário Católico de Vitória para Centro Universitário Salesiano – UniSales, através do Processo e-Mec nº 202005491;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos documentos institucionais do UniSales;

CONSIDERANDO o Regimento do UniSales, aprovado pela Resolução nº 010/2021/CONSUN/UniSales, de 10 de dezembro de 2021, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Salesiano – UniSales, no uso de suas atribuições regimentais, ao que reza em seu art. 20, §2º,

RESOLVE,

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos Cursos de Graduação, Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia, constitui-se num grupo de professores com atribuições acadêmicas no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico de curso.

Art. 2º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de curso, nomeados pela Reitoria, respeitados os seguintes critérios para sua constituição:



- I. Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II. Ser presidido pelo Coordenador do Curso;
- III. Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu nos casos;
- IV. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral

Parágrafo primeiro: a renovação dos integrantes do NDE deverá ser feita de forma parcial por 1/5 de seus membros, a cada quatro anos, de modo a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

Parágrafo segundo: Nos casos de vacância no NDE por motivos particulares ou mesmo por rescisão contratual do docente, a vaga será preenchida conforme indicado no caput deste artigo.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

Art. 4º Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas.

Art. 5º O NDE se reunirá ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez no semestre, podendo se reunir extraordinariamente, em ambos os casos, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 7º. O Presidente, em seus impedimentos, designará um dos membros do NDE para substituí-lo nas reuniões ou compromissos institucionais.



Art. 8º. As atas das reuniões deverão ser encaminhadas para a Pró-Reitoria Acadêmica para registro e conhecimento até 10 (dez) dias úteis da sua realização.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 02/2015/CONSUN.

Vitória-ES, 14 de março de 2022.



Profa. Dra. Carmen Luiza da Silva
Reitora do Centro Universitário Salesiano
Presidente do CONSUN

